



Colégio do Amor de Deus - Cascais

A todos os Pais e Encarregados de Educação

N^o Ref.^a 34 /3 – 2015.01.20

Assunto: **Contrato Simples e de Desenvolvimento – Apoio Financeiro 2014/2015**

Exmo/a Senhor/a Encarregado/a Educação,

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Em conformidade com a Portaria n^o 269/2014 de 19 de dezembro, o Despacho n^o 6514 de 27 de 11 de fevereiro e instruções recebidas da DGEstE, foram definidos os critérios a que obedece o Apoio Financeiro – Contrato Simples e de Desenvolvimento para o Ano Letivo de 2014/2015 no que respeita à comparticipação financeira do Estado às famílias.

Tendo em atenção a necessidade de entrega urgente da documentação indicada pela DGEstE, aceitaremos os processos completos impreterivelmente até ao dia 10 de fevereiro de 2015, e, convocamos desde já todos os encarregados de educação a virem assinar o termo de responsabilidade nos 3 dias seguintes.

1. A fim de ser possível aos Encarregados de Educação analisarem se se justificará a apresentação da candidatura, publicamos a seguir os valores que estão em jogo, a saber:
 - a. Mapa de Capitações e % de Comparticipações do Estado – Ensino Pré Escolar(Contrato de desenvolvimento):

ESCALÕES	CAPITAÇÃO	Educação Pré-Escolar	
		%	Montante
1 ^o	até 197,48€	60%	1.073,19 €
2 ^o	de 197,49€ a 300,44€	43%	769,12 €
3 ^o	de 300,45€ a 398,57€	33%	590,25 €
4 ^o	de 398,58€ a 541,08€	28%	500,82 €

- b. Mapa de Capitações e % de Comparticipações do Estado – 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário (contrato simples):

ESCALÕES	CAPITAÇÃO	Ensino Básico			Ensino Secundário
		1º Cl.	2º Cl.	3º Cl.	
1º	até 145,57€	57%	57%	49%	40%
2º	de 145,58€ a 209,82€	53%	51,5%	43,5%	35%
3º	de 209,83€ a 307,11€	33%	33%	26%	15%
4º	de 307,12€ a 541,08€	27%	26%	17%	13%

2. Para a CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS é necessário:

- a. Declaração da constituição do agregado familiar do aluno, passada pela Junta de Freguesia da residência, em impresso anexo ou levantado na secretaria do colégio;
- b. Cópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação e no caso de o aluno ser do ensino pré-escolar, cópia da Cédula de Nascimento deste;
- c. Se, no agregado familiar houver bebés que ainda não estejam considerados no IRS deverá ser anexada cópia da Cédula de Nascimento;
- d. Cópia das Declarações de IRS entregues nas Finanças (com todos os anexos), relativas a 2013, de todos os membros do agregado familiar com rendimento nesse, bem como as Notas de Liquidação respetivas. No caso de adultos não dependentes, quando não têm IRS próprio, deverão entregar declaração das Finanças justificando a ausência de rendimentos.
- e. No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração de IRS, mediante documento comprovativo das finanças, o rendimento é determinado a partir da tabela de remunerações médias mensais base, publicada pelo Ministério da Economia para a profissão indicada.
- f. Por cada elemento do Agregado Familiar na situação de desemprego deverá ser apresentada Declaração passada no Centro Distrital da Segurança Social da zona de residência referente ao montante do subsídio auferido, assim como o início e termo dessa situação.
- g. Recibo atualizado da renda de casa devidamente preenchido (morada, identificação e nº contribuinte do senhorio) ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria, com o valor pago mensalmente. **Esta declaração terá de referir obrigatoriamente que se destina a aquisição de habitação própria e permanente.**

Nota 1: Em qualquer caso deverá haver conformidade entre as moradas dos diferentes documentos.

Nota 2: Caso as informações da declaração bancária entregue no ano letivo anterior se mantenham, esta poderá ser utilizada para o presente processo.

III – ENTREGA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA:

- a) É urgente a entrega do processo completo e corretamente preenchido,
- b) Aquando da assinatura do termo de responsabilidade, o Encarregado de Educação responsabilizar-se-á pela exatidão dos documentos.

A Capitação é calculada com base na seguinte formula:

$$RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 N}$$

Em que:

RC – representa o rendimento per capita

R – o rendimento familiar bruto anual, referente a 2013; linha 1 da nota liquidada;

C – o total das contribuições pagas; considera-se o valor mais elevado dos seguintes casos:

- a) 72% do valor inscrito no anexo A, quadro 4, campo 401 da declaração de IRS, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos;
- b) Totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, quadro 4 (coluna das contribuições) da declaração de IRS

No caso das pensões C será o valor mais elevado dos seguintes:

- a) Valor total das pensões Anexo A, Quadro 4, Campo 404 e 406 da declaração de IRS até ao limite de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido pensão. Para pensões de valor superior a 43.020,00€, não têm redução;

I – Coleta Líquida (linha 21 da nota de liquidada);

S - Despesas de saúde não reembolsadas; Anexo H, Quadro 8, Campos 801 e 802;

H – Encargos anuais com habitação até 2.095,00€;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

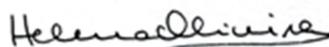
Recordamos que da parte do Colégio, há o compromisso de deduzir no valor da sua anuidade/lecionação a participação que recebe do Ministério da Educação, dedução que, em casos de graves carências económicas, se faz aquando da faturação mensal; nos restantes casos, a faturação é feita normalmente, sendo os Encarregados de Educação reembolsados quando os valores lhes são remetidos do ME.

O Colégio cobra a quantia de 7,50€ para a organização do processo, nomeadamente para a sua duplicação visando a remessa aos serviços competentes do ME.

A organização do processo é simples e qualquer dúvida pode sempre ser esclarecida pela Secretaria do Colégio.

Sem outro assunto, com toda a consideração,

A Diretora Geral



(Ir. Helena Maria Cardoso Oliveira)